

LEI N. º 2.319 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Reajusta o vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal e dos servidores do magistério municipal e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 7,00 % (sete por cento) os valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Era, bem como os inativos e os pensionistas, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabelas constantes nos anexos I, II e IV e do quadro de pessoal dos Servidores do Magistério, conforme tabela constante no anexo III.

Parágrafo único – Do reajuste estabelecido no caput deste artigo, 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) são referentes à revisão anual dos vencimentos com base no INPC acumulado do período de 01/2023 a 12/2023 e 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) referentes a aumento real.

Art. 2º. O reajuste e a revisão de que trata o artigo anterior serão concedidos a partir do dia **1º de janeiro de 2024**.

Art. 3º. O Anexo VI – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. O Anexo VII – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. O Anexo II – Tabela de Vencimento – Quadro de Pessoal dos Servidores do Magistério, da Lei nº 1.793/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Art. 6º. Os vencimentos dos profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF, criados pela lei 1.807/2010 e do Programa de Controle de Endemias – PCE e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, fixados pela lei 2.204/2022, estão previstos no Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2024.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor do orçamento para o exercício de 2024, que serão utilizados somente nas rubricas de pessoal civil, inativos, pensionistas, encargos sociais e auxílio alimentação.

Parágrafo único. Como recurso para abertura dos créditos especificados no caput deste artigo, utilizar-se-á o estabelecido no artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 28 de fevereiro de 2024.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito

ANEXO I
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Jurídico	Amplo	01	7.510,40
Técnico de Controle Interno	Restrito	01	7.510,40
Tesoureiro	Amplo	01	6.264,08
Diretor de Departamento	50% Amplo 50% Restrito	20	5.242,52
Diretor Escolar	100% Restrito	06	5.242,52
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Amplo	01	5.242,52
Assessor de comunicação	Amplo	01	4.652,78
Assistente de informática	Amplo	01	3.152,63
Assistente de gabinete	Amplo	01	3.152,63
TOTAL		33	

ANEXO II
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1454,06	1526,76	1603,10	1683,25	1767,41	1855,78	1948,57	2046,00	2148,30	2255,72	2368,50	2486,93	2611,27	2741,84
II	1620,61	1701,64	1786,72	1876,06	1969,86	2068,36	2171,77	2280,36	2394,38	2514,10	2639,81	2771,80	2910,39	3055,90
III	1942,48	2039,60	2141,58	2248,66	2361,09	2479,15	2603,11	2733,26	2869,92	3013,42	3164,09	3322,30	3488,41	3662,83
IV	2181,11	2290,16	2404,67	2524,91	2651,15	2783,71	2922,90	3069,04	3222,49	3383,62	3552,80	3730,44	3916,96	4112,81
V	2628,13	2759,54	2897,52	3042,39	3194,51	3354,24	3521,95	3698,05	3882,95	4077,10	4280,95	4495,00	4719,75	4955,74
VI	3152,63	3310,26	3475,77	3649,56	3832,04	4023,64	4224,82	4436,06	4657,87	4890,76	5135,30	5392,06	5661,66	5944,75
VII	3519,72	3695,71	3880,49	4074,52	4278,24	4492,16	4716,76	4952,60	5200,23	5460,24	5733,26	6019,92	6320,92	6636,96
VIII	4224,84	4436,08	4657,89	4890,78	5135,32	5392,09	5661,69	5944,78	6242,02	6554,12	6881,82	7225,91	7587,21	7966,57
IX	5064,01	5317,21	5583,07	5862,23	6155,34	6463,10	6786,26	7125,57	7481,85	7855,94	8248,74	8661,18	9094,24	9548,95

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO – QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS SALARIAIS
QUADRO DE CARREIRA – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I – Professor de Educação Básica	3547,49	3724,86	3911,11	4106,66	4311,99	4527,59	4753,97	4991,67	5241,26	5503,32	5778,49	6067,41	6370,78	6689,32
II – Pedagogo e Coordenador Educacional	5625,38	5906,64	6201,98	6512,07	6837,68	7179,56	7538,54	7915,47	8311,24	8726,80	9163,14	9621,30	10102,37	10607,48



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS -
PROFISSIONAIS PREVISTOS NA LEI
1.807/2010

**(PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –
PSF; PROGRAMA DE CONTROLE DE
ENDEMIAS – PCE E AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –ACS)**

	CARGO	VENCIMENTO
(*) O	Médico	(*) 18.175,11
	Enfermeiro	6.752,00
	Dentista	10.013,07
	Técnico em enfermagem	3.152,63
	Agente comunitário de saúde	2.824,00
	Agente de combate a endemias	2.824,00

pagamento deste vencimento não poderá ser superior à soma dos valores recebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do artigo 54 da lei 1.422 de 08 de julho de 1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Era).
